Lei nº: 2.054, de 19 de janeiro de 2023.

Altera as regras de progressão vertical das Atividades de Nível Estratégico (ANE) e Anexo I e IV da Lei Municipal nº 1.392/2015 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos XV e XVI do artigo 5º e os artigos 42 e 43 da Lei nº 1.392/2015.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 11, da Lei Municipal nº 1.392/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Estratégico (ANE), está estruturado em 6 (seis) classes, E, F, G, H, I e J definidas a partir das seguintes exigências:
I – Para a Classe E, F, H, I e J: Ensino Superior Completo, conforme exigência do cargo, com registro profissional, quando a Lei assim o exigir;
II - Classe G: Ensino Superior Completo, com Especialização em Psicopedagogia;

Art. 3º. Ficam alterados os artigos 35, 36, 37 e 38, incluindo seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.392/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – O desenvolvimento do Servidor(a) na carreira dar-se-á através do mecanismo de promoção vertical do ocupante de cargo integrante dos grupos ocupacionais de ANO, ANT e ANE, após o cumprimento de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra enquadrado, sendo que cada classe possui 18 (dezoito) referências, com utilização do interstício de 2% (dois por cento) entre as referências.

§1º - Entende-se como progressão ou promoção vertical no âmbito desta Lei, a evolução de um(a) servidor(a) nas referências intituladas como "PV", constantes nos anexos desta Lei.

§2º - A primeira referência de vencimento da carreira corresponderá ao valor mínimo estabelecido como piso salarial para o cargo no Município, sendo a última referência da carreira definida como o teto salarial no âmbito municipal.

Art. 36 - A progressão vertical que, será bienal e de forma automática após ao enquadramento dos Servidor(as), sendo que para que ocorra o enquadramento inicial o Servidor(a) deverá solicitar, mediante requerimento a ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Administração Municipal, destinado à Comissão de Gestão de Carreiras, após a conclusão e devida avaliação do Estágio Probatório, que tem a duração de 03 (três) anos.
Parágrafo único – A Comissão de Gestão de Carreiras terá até 30 (trinta) dias para analisar a documentação encaminhada, a contar de seu recebimento, sendo este prazo passível prorrogação justificadamente.

Art. 37 - Os servidores constantes do Grupo Operacional de Atividades de Nível Estratégico (ANE), não acumularão a Gratificação de Incentivo a Titulação (GIT) quando o título for de pós-graduação/especialização, nem com a titulação de mestrado e doutorado, os quais ficarão fixados em 25% (vinte por cento) e 35% (trinta por cento), respectivamente, prevalecendo a Gratificação com maior percentual.

Art. 38 – Cria a Gratificação de Desempenho Técnico Administrativo (GDTA), no percentual de até 40% (quarenta por cento) do vencimento base, para Servidor(a) de nível superior, que será regulamentada através de Decreto pelo Poder Executivo, sendo sua concessão administrada e informada ao Departamento de Recursos Humanos/PME mensalmente pelos Secretários e Presidentes de Autarquias Municipais.

Art. 4º. Fica revogado o artigo 39 da Lei Municipal nº 1.392/2015.

Art. 5º - Fica alterada a tabela da Gratificação de Incentivo a Titulação (GIT), constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.392/2015, para os Grupos Operacionais de Atividades de Nível Operacional (ANO), de Atividade de Nível Tático (ANT) e Grupo Operacional de Atividades de Nível Estratégico (ANE), que passará a vigorar com a redação contida no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Fica incluído o parágrafo 2º no artigo 40, da Lei Municipal nº 1.392/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 -
§1º -
§2º - A capacitação e o treinamento do servidor se dará exclusivamente na sua área de atuação.

Art. 7º. Ficam revogados os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.392/2015, passando a vigorar com a redação constante nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Passam a integrar o quadro de Tabelas Vencimentais desta Lei os seguintes Cargos: Analista de Sistemas, Auditor de Controle Interno, Auditor Fiscal de Tributos, Fiscal Ambiental e Controle Interno, Fiscal Auxiliar Ambiental e Controle Interno, Engenheiro Ambiental e Procurador Autárquico.

Art. 9º. O Parágrafo Único do Art. 44 da Lei nº 1.392/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 -
Parágrafo Único – Caberá ao Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME, regularizar a situação de aposentados e pensionistas das carreiras constantes deste PCCR.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 19 de janeiro de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO

Nível	Exigência do Cargo	Título Excede	% incentivo sobre Vencimento Base
A	Ensino Fundamental Incompleto	Médio Completo	5%
		Médio Profissionalizante	6%
		Curso Superior (tecnológico ou sequencial)	7%
		Graduação	10%
		Graduação + Especialização/Pós-Graduação	15%
		Mestrado	25%
		Doutorado	35%
B	Ensino Fundamental Completo	Médio Completo	5%
		Médio Profissionalizante	6%
		Curso Superior (tecnológico ou sequencial)	7%
		Graduação	10%
		Especialização/Pós-Graduação	15%
		Mestrado	25%
		Doutorado	35%
C	Ensino Médio	Médio Profissionalizante	7%
		Curso Superior Sequencial/Tecnológico	8%
		Graduação	10%
		Especialização	15%
		Mestrado	25%
		Doutorado	35%
D	Ensino Médio Técnico	Curso Superior Sequencial/Tecnólogo	7%
		Graduação	10%
		Especialização	15%
		Mestrado	25%
		Doutorado	35%
E	Ensino Superior	Especialização	15%
		Mestrado	25%
		Doutorado	35%
F	Ensino Superior+ Especialização	Mestrado	25%
		Doutorado	35%

ANEXO II – TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

GRUPO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CAPACITAÇÃO
Operacional	100h
Tático	150h
Estratégico	200h

ANEXO II - TABELAS VENCIMENTAIS
MATRIZ HIERÁRQUICA PCCR ADMINISTRATIVO

CLASSE A

ANO "A" - PV	VALOR
	1.302,00
2	1.328,04
3	1.354,60
4	1.381,69
5	1.409,33
6	1.437,51
7	1.466,26
8	1.495,59
9	1.525,50
10	1.556,01
11	1.587,13
12	1.618,87
13	1.651,25
14	1.684,28
15	1.717,96
16	1.752,32
17	1.787,37
18	1.823,11

CLASSE B I

ANO "B" I – PV	VALOR
1	1.302,00
2	1.328,04
3	1.354,60
4	1.381,69
5	1.409,33
6	1.437,51
7	1.466,26
8	1.495,59
9	1.525,50
10	1.556,01
11	1.587,13
12	1.618,87
13	1.651,25
14	1.684,28
15	1.717,96
16	1.752,32
17	1.787,37
18	1.823,11

CLASSE B II

ANO "B"- II" PV	VALOR
1	1.455,97
2	1.485,09
3	1.514,79
4	1.545,09
5	1.575,99
6	1.607,51
7	1.639,66
8	1.672,45
9	1.705,90
10	1.740,02
11	1.774,82
12	1.810,32
13	1.846,52
14	1.883,45
15	1.921,12
16	1.959,54
17	1.998,73
18	2.038,71

CLASSE B III

ANO "B"- II" PV	VALOR
1	1.476,94
2	1.506,48
3	1.536,61
4	1.567,34
5	1.598,69
6	1.630,66
7	1.663,27
8	1.696,54
9	1.730,47
10	1.765,08
11	1.800,38
12	1.836,39
13	1.873,12
14	1.910,58
15	1.948,79
16	1.987,77
17	2.027,52
18	2.068,07

CLASSE IV

ANO "B"- IV– PV	VALOR
1	1.669,39
2	1.702,78
3	1.736,83
4	1.771,57
5	1.807,00
6	1.843,14
7	1.880,00
8	1.917,60
9	1.955,96
10	1.995,08
11	2.034,98
12	2.075,68
13	2.117,19
14	2.159,53
15	2.202,72
16	2.246,78
17	2.291,71
18	2.337,55

2

CLASSE V

ANO "B" -V – PV	VALOR
1	1.475,30
2	1.504,81
3	1.534,90
4	1.565,60
5	1.596,91
6	1.628,85
7	1.661,43
8	1.694,66
9	1.728,55
10	1.763,12
11	1.798,38
12	1.834,35
13	1.871,04
14	1.908,46
15	1.946,63
16	1.985,56
17	2.025,27
18	2.065,78

CLASSE VI

ANO "B"- VI – PV	VALOR
1	2.135,34
2	2.178,05
3	2.221,61
4	2.266,04
5	2.311,36
6	2.357,59
7	2.404,74
8	2.452,83
9	2.501,89
10	2.551,93
11	2.602,97
12	2.655,03
13	2.708,13
14	2.762,29
15	2.817,54
16	2.873,89
17	2.931,36
18	2.989,99

CLASSE C

ANT "C" – PV	VALOR
1	1.776,28
2	1.811,81
3	1.848,04
4	1.885,00
5	1.922,70
6	1.961,16
7	2.000,38
8	2.040,39
9	2.081,20
10	2.122,82
11	2.165,28
12	2.208,58
13	2.252,75
14	2.297,81
15	2.343,76
16	2.390,64
17	2.438,45
18	2.487,22

CLASSE D

ANT "D" - PV	VALOR
1	2.164,69
2	2.207,98
3	2.252,14
4	2.297,19
5	2.343,13
6	2.389,99
7	2.437,79
8	2.486,55
9	2.536,28
10	2.587,00
11	2.638,75
12	2.691,52
13	2.745,35
14	2.800,26
15	2.856,26
16	2.913,39
17	2.971,66
18	3.031,09

CLASSE E

ANE "E" – PV	20 HS	30 HS	40 HS
	VALOR	VALOR	VALOR
1	2.122,32	3.183,49	4.244,63
2	2.164,77	3.247,16	4.329,52
3	2.208,06	3.312,10	4.416,11
4	2.252,22	3.378,35	4.504,44
5	2.297,27	3.445,91	4.594,52
6	2.343,21	3.514,83	4.686,41
7	2.390,08	3.585,13	4.780,14
8	2.437,88	3.656,83	4.875,75
9	2.486,64	3.729,97	4.973,26
10	2.536,37	3.804,57	5.072,73
11	2.587,10	3.880,66	5.174,18
12	2.638,84	3.958,27	5.277,66
13	2.691,61	4.037,44	5.383,22
14	2.745,45	4.118,18	5.490,88
15	2.800,36	4.200,55	5.600,70
16	2.856,36	4.284,56	5.712,71
17	2.913,49	4.370,25	5.826,97
18	2.971,76	4.457,65	5.943,51

CLASSE F

ANE "F" – PV	(A)15 HS	(A)20 HS	(A)30 HS	(A)40 HS
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
1	2.341,63	3.119,29	4.678,94	6.238,58
2	2.388,46	3.181,68	4.772,52	6.363,35
3	2.436,23	3.245,31	4.867,97	6.490,62
4	2.484,96	3.310,22	4.965,33	6.620,43
5	2.534,66	3.376,42	5.064,64	6.752,84
6	2.585,35	3.443,95	5.165,93	6.887,90
7	2.637,06	3.512,83	5.269,25	7.025,65
8	2.689,80	3.583,08	5.374,63	7.166,17
9	2.743,59	3.654,75	5.482,12	7.309,49
10	2.798,46	3.727,84	5.591,77	7.455,68
11	2.854,43	3.802,40	5.703,60	7.604,79
12	2.911,52	3.878,45	5.817,67	7.756,89
13	2.969,75	3.956,01	5.934,03	7.912,03
14	3.029,15	4.035,13	6.052,71	8.070,27

15	3.089,73	4.115,84	6.173,76	8.231,67
16	3.151,53	4.198,15	6.297,24	8.396,31
17	3.214,56	4.282,12	6.423,18	8.564,23
18	3.278,85	4.367,76	6.551,65	8.735,52

CLASSE G

ANE "G" – PV	VALOR
1	5.293,66
2	5.399,53
3	5.507,52
4	5.617,67
5	5.730,03
6	5.844,63
7	5.961,52
8	6.080,75
9	6.202,37
10	6.326,41
11	6.452,94
12	6.582,00
13	6.713,64
14	6.847,91
15	6.984,87
16	7.124,57
17	7.267,06
18	7.412,40

CLASSE H

ANE "H" - PV	VALOR
1	4.044,34
2	4.125,23
3	4.207,73
4	4.291,89
5	4.377,72
6	4.465,28
7	4.554,58
8	4.645,68
9	4.738,59
10	4.833,36
11	4.930,03

12	5.028,63
13	5.129,20
14	5.231,79
15	5.336,42
16	5.443,15
17	5.552,01
18	5.663,05

CLASSE I

ANE "I" - PV	VALOR
1	2.914,78
2	2.973,08
3	3.032,54
4	3.093,19
5	3.155,05
6	3.218,15
7	3.282,52
8	3.348,17
9	3.415,13
10	3.483,43
11	3.553,10
12	3.624,16
13	3.696,65
14	3.770,58
15	3.845,99
16	3.922,91
17	4.001,37
18	4.081,40

CLASSE J

ANE "J" - PV	VALOR
1	4.903,37
2	5.001,44
3	5.101,47
4	5.203,50
5	5.307,57
6	5.413,72
7	5.521,99

8	5.632,43
9	5.745,08
10	5.859,98
11	5.977,18
12	6.096,72
13	6.218,66
14	6.343,03
15	6.469,89
16	6.599,29
17	6.731,28
18	6.865,90

Rua Edmilson Pinheiro, 150, Autódromo, Eusébio - Ceará, 61760-000 | 85 3924-6780
www.eusebio.ce.gov.br | prefeitura@eusebio.ce.gov.br

ANEXO III – ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS, CARGOS E FUNÇÕES, CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO

ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL – ANO

Classe A – Cargos

Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Serviços Gerais - A
Calceteiro – A
Cozinheiro – A
Gari - A
Merendeira – A
Motoqueiro – A
Pedreiro – A
Pintor - A
Servente – A

Classe B – I Cargos

Calceteiro
Cozinheiro
Gari
Motociclista
Pedreiro
Pintor
Servente de Pedreiro
Telefonista

Classe B – II Cargos

Almoxarife
Almoxarife – A
Artífice
Atendente – A
Auxiliar Administrativo
Auxiliar Administrativo – A
Auxiliar de Biblioteca – A
Auxiliar de Secretaria – A
Auxiliar de Serviços Educacionais
Bombeiro Hidráulico
Bombeiro Hidráulico – A
Eletricista
Eletricista – A
Maqueiro
Motorista Categoria B
Motorista Categoria B - A
Porteiro
Recepcionista
Recepcionista – A
Vigia
Vigia - A
Guarda Patrimonial

Classe B – III Cargos

Motorista D
Motorista de Caminhão - A

Classe B – IV Cargos

Motorista de Ônibus

Classe B – V Cargos

Mecânico – A
Mecânico de Automóvel

Classe B – VI Cargos

Operador de Máquinas

ATIVIDADES DE NÍVEL TÁTICO – ANT

Classe C – Cargos

Auxiliar de Sala
Digitador
Digitador de Computador – A
Educador Social
Facilitador Social
Fiscal de Tributos
Fiscal Sanitário
Monitor de Artes
Monitor de Esportes
Operador de Computador – A
Secretaria Executiva – A
Técnico de Cadastro Único do BF

Classe D – Cargos

Agente Administrativo
Agente Administrativo – A
Agente Ambiental
Agente Fazendário
Agente Fazendário – A
Fiscal de Obras e Serviços
Monitor de Informática

ATIVIDADES DE NÍVEL ESTRATÉGICO – ANE

Classe E – Cargos

Advogado
Arquiteto
Assessor Técnico
Assistente Social
Assessor Técnico Educacional
Assistente Social
Bibliotecário
Biólogo
Cientista Ambiental
Contador
Engenheiro
Engenheiro Ambiental
Engenheiro Civil
Engenheiro Químico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Geógrafo Ecologista
Nutricionista
Orientador Social
Procurador Autárquico
Psicólogo
Sociólogo
Terapeuta Ocupacional
Topógrafo

Classe F – Cargos

Advogado – A
Assessor Técnico – A
Assistente Social – A
Bibliotecário – A
Contador – A
Engenheiro – A
Fisioterapeuta – A
Fonoaudiólogo – A
Nutricionista – A
Psicólogo – A
Terapeuta Ocupacional – A

Classe G - Cargos

Pedagogo
Psicopedagogo

Classe H – Cargos

Técnico Administrativo

Classe I – Cargos

Analista de Sistemas
Auditor Fiscal de Tributos

Classe J – Cargos

Auditor de Controle Interno